



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

DECRETO MUNICIPAL Nº. 02, de 02 de janeiro de 2017.

Nomeia Comissão Permanente de Licitação e Designa Pregoeiros Oficiais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições e considerando o inciso VI do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto nos artigos 51 e 115 ambos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e o disposto na Lei Federal nº. 10,520, de 17 de julho de 2002.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os integrantes da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos dos §§§ 2º, 3º e 4º do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/93 os seguintes servidores:

I - Guilherme Soares Pereira – Servidor Comissionado no Cargo de Assessor Executivo, com qualificação técnica comprovada em licitações públicas, conforme consta em sua pasta funcional;

II - Devanid Neves Barbosa – Servidor Efetivo na função de Agente de Gestão Administrativa com qualificação técnica comprovada em licitações públicas, conforme consta em sua pasta funcional;

III - Isaac Knupfer Scofield – Servidor efetivo ocupante do cargo Fiscal de Tributos, com qualificação técnica comprovada em licitações públicas, conforme consta em sua pasta funcional.

IV - Sidnei Teixeira Santos – Servidor Efetivo no Cargo de Auxiliar de Gestão de Serviço com qualificação técnica comprovada em licitações públicas, conforme consta em sua pasta funcional;

V - Matheus de Souza Fonseca – Servidor Comissionado no cargo de Coordenador Municipal de Convênios e Contratos com qualificação técnica comprovada em licitações públicas, conforme consta em sua pasta funcional;

Parágrafo único. A comissão nomeada terá como função efetuar o registro cadastral de fornecedores, elaborar minuta de edital, contrato e outros atos pertinentes ao procedimento de licitação, julgar preliminarmente a habilitação, as propostas, os recursos e demais questionamentos sobre os processos administrativos de licitação pública e promover a alteração ou cancelamento de cadastro de licitantes.

Art. 2º. Fica designado como Presidente o Servidor indicado pelo inciso I do artigo anterior e como Secretario o servidor mencionado no inciso II, do mesmo artigo.

§ 1º. A Comissão Permanente de Licitação – CPL terá número mínimo três membros nomeados por este Decreto, como quórum para iniciar qualquer sessão.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

§ 2º. A Sessão da Comissão Permanente de Licitação ou de Pregão, somente poderá ser iniciada com a presença de um representante da Controladoria Geral do Município, com direito a voz sem direito a voto, com poderes para questionar, determinar e reprimir atos abusivos ou aqueles que considerarem em desacordo com a legislação, podendo pedir a suspensão das sessões ou pedir vista dos autos, devendo ser registrado nos autos dos processos.

§ 3º. Os pareceres da Controladoria Geral do Município serão emitidos como ato de aprovação ou de determinação para adoção de medidas corretivas pertinentes em decorrência do exame dos autos, nos termos do § 2º do art. 113 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 3º. Serão obrigatoriamente integrados à Comissão Permanente de Licitação os servidores com formação técnica nos seguintes casos:

I - em licitações de obras, reforma, demolições o engenheiro pertencente o quadro de servidores do Município, na ausência o engenheiro contratado;

II - em licitações de medicamentos, material odontológico, laboratorial e material hospitalar os responsáveis técnicos contratados pelo Município, sendo de suas responsabilidades a descrições dos produtos e serviços;

III - em licitações para aquisição de alimentação escolar os profissionais técnicos com formação em nutrição, competindo aos mesmos a elaboração e descrição da lista de produtos que deverão ser licitados;

IV - nas demais licitações que exigirem conhecimentos técnicos a Controladoria Geral do Município está autorizada a convocar os profissionais que integram o quadro de servidores do Município para integrarem a CPL ou elaborar as descrições dos produtos e serviços a serem licitados.

Parágrafo único. A participação dos servidores técnicos mencionados nos incisos desse artigo ocorrerão desde a elaboração do Termo de Referência até o julgamento das propostas.

Art. 4º. Ficam designados como pregoeiros oficiais do Município de Itambacuri para funcionar nos processos administrativos de licitação na modalidade Pregão, os seguintes servidores:

I - Isaac Knupfer Scofield;

II - Edder Camilo Porto;

§ 1º. Todos os Pregoeiros são Servidores com qualificação técnica comprovada e conhecimentos notórios em licitações públicas, conforme consta em suas pastas funcionais.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

§ 2º. Os Pregoeiros Oficiais serão convocados pela autoridade competente na ordem de abertura do processo administrativo de licitação conforme disponibilidade do servidor.

Art. 5º. Ficam convocados os seguintes servidores para comporem equipe de apoio na modalidade de licitação mencionada no art. 4º desse Decreto:

I - **Sidnei Teixeira Santos;**

II - **Devanid Neves Barbosa;**

III - **Guilherme Soares Pereira;**

§ 1º. A critério de escolha do Pregoeiro qualquer pessoa poderá integrar a equipe de apoio, fazendo constar o nome na ata da sessão.

§ 2º. O Pregoeiro poderá dispensar a equipe de apoio quando julgar competente para conduzir o certame sem prejuízo para a administração municipal.

Art. 6º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados todos os atos administrativos de designação de pregoeiros e membros da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Itambacuri - MG, 02 de janeiro de 2017.



Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 75 da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 02 de janeiro de 2017.

Jovani Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Administração